

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Relatório de Inspeção 06/2025 - Dispensa de Licitação 06/2025
Secretaria de Turismo

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Unidade de Controle Interno **Secretaria de Turismo**, em atendimento ao Plano Anual de Atividades **2025**, realizou inspeção na Superintendência de Investimentos em Zonas Turísticas (SUINVEST), tendo como objeto **Elaboração de Projeto Básico, Executivo e Planilha de Arquitetura e Engenharia para Construção de um Centro de Atendimento ao Turista- CAT, no acesso a orla localizado em Areembepe, no município de Camaçari/Ba, conforme Dispensa Licitação nº 13/2025** e com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e conformidade, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares.

O escopo da inspeção compreendeu o exame dos processos SEI 032.2294.2024.0007558-10 e processo de pagamento 032.2294.2025.0007692-00.

Ressalta-se que houve limitação de escopo quanto ao aprofundamento em aspectos orçamentários e financeiros em virtude do tempo ainda reduzido de atuação desta Coordenadoria de Controle Interno nessa seara específica.

II - METODOLOGIA

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, tendo sido utilizados: Lei Estadual 14.634/23, Lei Federal 14.133/21.

Para realização dos trabalhos, foi utilizada a OT AGE 07/2015. Utilizou-se como critério para seleção da amostra os dois maiores contratos originados por dispensa de licitação, celebrados a partir de 2024, excetuando-se empresas públicas, concessionárias e congêneres.

III - ACHADOS

1. Necessidade de registros da atuação do Gestor e Fiscal contratual

- **Situação encontrada ou condição:** Embora tenha sido identificada a designação formal de gestor de contrato e fiscal para acompanhamento do contrato, não foram localizados nos autos registros que comprovem a efetiva atuação fiscalizatória, como relatórios técnicos, pareceres de conformidade, checklists de acompanhamento ou similares.
- **Critérios:** Lei nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 14.634/2023; Decreto Estadual nº 22.885/2024.
- **Evidências:** Apesar de constarem nos autos os atos de designação do gestor e do fiscal contratual, conforme Documento de Formalização de Demanda (ID. 00110902537), e do atesto dos mesmos, conforme IDs. 00117847388 e 00117568479, não foram identificados registros que evidenciem a efetiva fiscalização da execução do contrato, como relatórios periódicos, registros de visitas técnicas, pareceres de avaliação ou outros documentos que comprovem o acompanhamento das obrigações pactuadas.
- **Causa:** não identificada.
- **Efeitos:** Fragilidade na comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada; risco de pagamentos por serviços executados em desconformidade com o contrato, risco de responsabilização do gestor e do fiscal, além de risco de prejuízo ao erário e comprometimento da transparência e da rastreabilidade da execução contratual.

Recomendações

Recomendamos que sejam realizados registros periódicos da fiscalização contratual, como relatórios técnicos, pareceres e evidências de conformidade da execução. Sugerimos que os relatórios elaborados pelos fiscais passem a conter registros fotográficos e demais evidências comprobatórias, de modo a fortalecer a aferição da execução do objeto e das contrapartidas. Sistema de Gestão do Controle Interno

Ressaltamos, ainda, que em 26/09/2025 encaminhamos via e-mail às unidades gestoras a recomendação de participação no curso "[Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos](#)" (clique no hiperlink para acessar), ofertado pela Escola Virtual de Governo – EV.G. A capacitação é recomendada a todos os servidores que atuam na gestão e fiscalização de contratos administrativos, sendo essencial para reduzir fragilidades e padronizar procedimentos.

Salientamos que outros cursos podem ser acessados por meio da [Escola Virtual de Governo – EV.G](#) ou, ainda, cursos ofertados pela SAEB com adaptação para a realidade Estadual pelo [Portal RH Bahia](#), na aba *Servidores > Capacitação > Inscrições*.

Manifestação do gestor

2. Critérios de seleção das empresas consultadas na proposta de preços não registrados.

- **Situação encontrada ou condição:** O processo administrativo iniciou-se com autorização para abertura de licitação para contratação de empresa de engenharia (pregão), porém foi instruído e encaminhado como contratação direta (dispensa de licitação). Na proposta de preços da contratação direta, embora constem três empresas consultadas, não há nos autos a descrição dos critérios de seleção das empresas, tampouco a justificativa técnica e os elementos metodológicos exigidos para a formação do preço.
- **Critérios:** Decreto Estadual nº 22.886/2024, art. 3º (SAEB); Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º, IV.
- **Evidências:** IDs. 00110381864, 00110381813, 00110381760.
- **Causa:** não identificada.
- **Efeitos:** Risco de sobrepreço ou perda de economicidade. Fragilidade de transparência e rastreabilidade, dificultando a comprovação de vantajosidade e isonomia na etapa de cotações.

Recomendações

Recomenda-se que, nas próximas contratações diretas, a unidade responsável adote medidas para registrar de forma expressa os critérios utilizados na seleção das empresas consultadas e demais instruções dispostas no art. 3º do Decreto Estadual nº 22.886/2024, assegurando a isonomia entre os fornecedores, bem como a transparência e a rastreabilidade do processo de formação de preços, de modo a comprovar a vantajosidade da contratação e prevenir questionamentos pelos órgãos de controle.

Manifestação do gestor

3. Necessidade de Elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA).

- **Situação encontrada ou condição:** Constatou-se que não há instrumento formal que sistematize as contratações planejadas para o exercício.
- **Critérios:** O Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021: Determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem elaborar anualmente o Plano de Contratações, com o objetivo de racionalizar as aquisições, alinhar as contratações ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021: Define que a fase preparatória das licitações deve considerar planejamento técnico, mercadológico e de gestão.
- **Evidências:** Justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda (ID. 00110902537) e no Estudo Técnico Preliminar (ID. 00108892739)
- **Causa:** não identificada.
- **Efeitos:** Fragilidade no planejamento prévio das contratações públicas; Dificuldade no alinhamento entre as contratações e o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria.

Recomendações

Ainda que não exista regulamentação estadual específica acerca do Plano Anual de Contratações (PCA), recomenda-se, que sejam adotadas as providências necessárias para a elaboração, aprovação e divulgação do seu PCA, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manifestação do gestor

4. Alteração do procedimento de licitação para dispensa sem justificativa clara nos autos.

- **Situação encontrada ou condição:** Verificou-se que o processo administrativo foi inicialmente instaurado para realização de licitação, mas, no decorrer da instrução, passou a tramitar como dispensa de licitação, sem que constasse de forma clara nos autos a motivação detalhada para essa mudança de procedimento. O único registro identificável localizado foi um despacho, no qual se informa apenas que, *“considerando a tempestividade exigida pelo agente financeiro, justificamos a adoção da modalidade dispensa”*. Todavia, não foram apresentadas informações complementares que demonstrem a análise das condições legais que fundamentaram essa decisão ou a avaliação da adequação da dispensa frente aos requisitos legais de urgência e vantajosidade.
- **Critérios:** 14.133/2021, Art. 5º.
- **Evidências:** Despacho SEI ID. 00110362861, no qual se informa apenas que: *“Considerando a tempestividade exigida pelo agente financeiro justificamos a adoção da modalidade dispensa.”*
- **Causa:** não identificada.
- **Efeitos:** Fragilidade na transparência e na rastreabilidade da decisão administrativa.

Recomendações

Recomenda-se que, em futuras alterações de modalidade de licitação para dispensa, a unidade requisitante registre de forma completa, fundamentada e documentalmente comprovada as razões que motivaram a mudança.

Manifestação do gestor

5. Necessidade de inclusão da Análise de Riscos no processo

- **Situação encontrada ou condição:** durante a análise do processo, verificou-se que não consta registro de análise de riscos, essencial para identificar e mitigar possíveis eventos que possam comprometer o sucesso da contratação.
- **Critérios:** Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Evidências:** Não existência de análise de riscos nos processos inspecionados: 032.2294.2024.0007558-10 e 032.2282.2025.0001037-23.
- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** A ausência da análise pode limitar a antecipação de cenários críticos, dificultando o planejamento de medidas preventivas e corretivas, além de reduzir a efetividade da gestão contratual e da tomada de decisão durante a execução.

Recomendações

Sugere-se a juntada da Declaração de Análise de Riscos¹ conforme modelo disponibilizado pela SEFAZ/AGE (Vale salientar que a autoavaliação da Matriz foi realizada pelo Comitê de Riscos desta SETUR e se encontra acostada ao processo SEI nº 032.2275.2024.0010215-98, ID. nº 00103391223). Cumpre ressaltar a necessidade de avaliar a possibilidade de dispensa da análise individualizada, conforme orientações do Ofício Circular nº 01/2025 – SEFAZ/AGE (SEI 013.10608.2025.0008170-29, ID. 00107668610).

¹ https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/controle-interno/declaracao_analise_riscos_modelo.docx

Manifestação do gestor

- **Manifestação do gestor:** Conforme reunião presencial realizada em 03/11/2025 entre essa SUINVEST e essa CCI, estamos cientes do conteúdo do Relatório de Inspeção e nos manifestamos pela adoção das recomendações apresentadas. (Processo SEI 032.2275.2025.0011181-85)
- **Análise da resposta:** Diante das informações apresentadas e do diálogo estabelecido entre a CCI e a unidade SUINVEST, mantêm-se os achados e as recomendações indicadas no Relatório de Inspeção, considerando que permanecem válidos os elementos que embasaram sua elaboração.

IV - CONCLUSÃO

Os exames realizados apontaram a existência de fragilidades, conforme registrado no item ACHADOS deste relatório.

Em face do exposto, a DPA SUINVEST deve adotar as medidas necessárias para regularizar as situações apresentadas neste relatório, observando-se as respectivas recomendações, ou apresentar as justificativas para os fatos apontados e o atendimento das recomendações.

Maiana Mangabeira Rodrigues

Coordenador(a) de Controle Interno

//